



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Administração 2013/2016

LEI Nº1.793 /2013

**“DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO ESPECIAL
DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA
PÚBLICA MUNICIPAL E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

A Prefeita do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **Lei**.

Art. 1º. Os débitos existentes para com a Fazenda Pública Municipal, inscrito em dívida ativa ou não, não demandadas judicialmente, serão parcelados em até 06 (seis) prestações mensais e sucessivas, aplicando-se uma redução nos valores correspondente a multas e juros, na seguinte proporção:

- I – Quitação a vista e em parcela única – 100%
- II – Parcelamento em até 03 (três) parcelas – 60%
- III – Parcelamento em até 06 (seis) parcelas – 50%

§ 1º. Os débitos existentes, decorrente de multas e juros de auto de infração serão parcelados em até 06 (seis) prestações mensais e sucessivas, aplicando-se uma redução de 20% (vinte por cento) e redução de 40% (quarenta por cento) para quitação à vista.

§ 2º. Os débitos parcelados nos termos desta Lei terão vencimentos a partir da data de assinatura do Termo de Confissão de Dívida.

§ 3º. Todos os contribuintes em débito com a municipalidade serão notificados para comparecerem ao setor de tributação do Município para regularizarem seus débitos, pois, posteriormente em caso de não regularização os débitos serão cobrados judicialmente, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º. O valor mínimo para pagamento será de 4 (quatro) UFMSJC por parcela.

Art. 3º. As concessões, o controle e a administração dos parcelamentos e/ou quitação a vista em parcela única, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 4º. O requerimento de parcelamento do débito, requerido pelo proprietário ou representante legal e aceito pelo Município de São José do Calçado, originará o Termo de Confissão de Dívida, que deverá conter data e numeração seqüencial e ser registrado em Sistema Informatizado da Secretaria Municipal da Fazenda.

RomBullus



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Administração 2013/2016

Art. 5º. O parcelamento de que trata esta Lei estará automaticamente rescindido, na hipótese de atraso do pagamento de qualquer parcela por mais de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação ou interpelação judicial.

Art. 6º. Os parcelamentos correntes autorizados por lei anterior, permanecem em vigor de acordo com as regras que os estabeleceram, sendo permitido ao contribuinte optar pela readequação às disposições da presente Lei.

Art. 7º. As disposições do Art. 14 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 (L.R.F), serão atendidas através dos cálculos de renúncia e compensação fiscal dos anexos I e II integrantes da presente Lei.

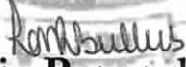
Art. 8º. O Município fica autorizado a fazer as adequações na LDO e PPA.

Art. 9º. Os parcelamentos mencionados no art. 1º somente poderão ser requeridos até o dia 31/08/2013, prazo de validade desta Lei, para efeito de adesão.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte (20) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e treze (2013).


Liliana Maria Rezende Bullus
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Administração 2013/2016

ANEXO I

DA RENÚNCIA FISCAL

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO está concedendo ao contribuinte, uma oportunidade de saldar com a Fazenda Pública Municipal suas dívidas. O artigo primeiro faz menção aos incisos I a III e neles há várias formas em que o contribuinte possa saldar suas obrigações com a fazenda pública municipal com reduções.

O chamado para aproveitar a oportunidade e saldar suas dívidas, provocará uma reação que em nosso entendimento, quem sairá ganhando será o Município, que poderá contar em seu caixa com valores dificilmente cobrados em processo normal e rotineiro que mostra a disposição do contribuinte em saldar suas dívidas, quando facilitadas às formas de pagamento.

Não se trata de renúncia de receitas (ex. anistia de multas e juros), porque implicará em aumento do valor arrecadado, uma vez que as vantagens oferecidas proporcionarão que um maior número de contribuintes faça adesão aos eventuais parcelamentos, o que provocará um aumento de receita.

Isto, pois, a própria LRF em seu art. 14, § 1º enumerou, de forma minuciosa e EXPRESSA o que deve ser entendido por renúncia de receitas.

“In verbis” Art. 14 § 1º:

“A renúncia compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base cálculo que implique redução discriminada de tributos e contribuições, e outros benefícios que correspondam tratamento diferenciado”.

Hoje, a inadimplência total é de R\$ 1.403.234,49, onde R\$ 511.611,01, representam juros, multa e correção. Total original da Dívida Ativa, sem correção juros e multa, seria de R\$ 891.623,48.

Consta neste cálculo todas as dívidas com a fazenda municipal. A Inadimplência chega a 62% de IPTU em nosso município, seguido de 11% ISS Variável, 6,37% Taxa de Localização e Funcionamento.

Nunca foi iniciado nenhum processo de execução de dívida ativa, sendo a cada ano uma perda de aproximadamente R\$ 178.000,00, em dívida ativa que o fisco está impossibilitado de cobrar. A arrecadação em 2012 foi equivalente a R\$ 881.635,62, advindas de

RomBullus



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Administração 2013/2016

IPTU, ISSQN e outras receitas tributárias e não tributárias do município. A perda por prescrição equivale hoje a aproximadamente 20% da receita tributária municipal anual.

Tem-se ainda a questão de erros formais nos lançamentos dos tributos vez que não há um recadastramento de empresas e de imóveis a mais de quatorze anos, trazendo outro prejuízo para o município. Desta forma, a cobrança judicial da dívida ativa só seria suportada pelas classes sociais médias e baixas, escapando da obrigação contribuinte em condições de contratar advogados.

O recadastramento está em curso, e a pretensão de se corrigir irregularidades elevando a arrecadação de IPTU em 60%, hoje, o total de imóveis inscrito no IPTU é de 2.856, estima-se a existência de mais 1.800 imóveis sem cadastro, estes são lotes, novas casas, comércios, galpões, etc, e ainda, 50% da arrecadação de ISSQN. Juntamente com uma administração tributária mais ativa voltada para o aumento de arrecadação, sem aumento de alíquota, somente corrigindo práticas errôneas tanto do fisco quanto do contribuinte em geral.





Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Administração 2013/2016

ANEXO II

DA COMPENSAÇÃO FISCAL

Nestes exercícios estamos realizando ações que compensam as receitas supostamente renunciadas, a saber:

- 01) A nossa dívida ativa está registrada com valor R\$ 1.403.234,49, com ações que visam agilização do processo relativos à cobrança dessa dívida, esperamos uma redução de 50% (cinquenta por cento) do valor total.
- 02) O recadastramento imobiliário trará dentre outros benefícios o aumento de números de imóveis cadastrados e atualizados em aproximadamente 1.800 (um mil e oitocentos imóveis).
- 03) A Pretensão para recebimento dos Débitos Tributários é de 25% do valor da dívida ativa após a renúncia.
- 04) Os processos administrativos para cobrança da Dívida Ativa, levantará em torno de 40%, os demais deverão chegar a cobrança judicial. Também há de considerar os contribuintes que não tem condições de pagar o IPTU, estes através de processo administrativo serão avaliadas as situações sócio-econômicas das famílias, buscando assim reduções para o pagamento.
- 05) Campanha de Arrecadação intitulada "Contribuinte em Dia" que premiará o contribuinte que efetuar o pagamento e apresentar seus comprovantes, tanto para IPTU, a pretensão de aumento de arrecadação em média 15%.

Liliana Maria Rezende Bullus
Liliana Maria Rezende Bullus
Prefeita Municipal